

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 1059/2003/GP/PROJUR.**

O **Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos pelo Artigo 159, do CTB e Resoluções n.ºs 050 e 071/98, do CONTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – ESTABELECE** que a expedição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir (2ª Via) de condutores habilitados pelo DETRAN/GO., nos casos de perda, dano, extravio ou mudança de domicílio de Municípios do Estado de Goiás, somente acontecerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – requerimento à Gerência de Habilitação, via Protocolo Geral ou Setorial do DETRAN/GO., solicitando a 2ª Via da habilitação, onde o condutor requerente responsabilizar-se-á sob as penas da lei civil e penal pelo requisitório, com a firma da assinatura do condutor postulante, devidamente reconhecida por “**verdadeira**” ou “**autêntica**”, ou ainda, “**aposta na presença do(a) tabelião(ã)**”, conforme modelo constante do Anexo I, desta Portaria;

**II** - comprovante de endereço atualizado (últimos três meses), no original ou fotocópia (talão de água, luz, telefone, IPTU, INCRA ou contrato de locação em nome do requerente ou do cônjuge ou de seus ascendentes na linha sucessória ou ainda descendentes, devidamente comprovado, ou correspondência oficial em nome do requerente, recebida via Empresa de Correios e Telégrafos, vedada a comprovação de endereço sob a forma de declaração de próprio punho, carimbo, datilografada ou impressa, quando pessoa física;

**III** - fotocópias da Carteira de Identidade ou do documento equivalente reconhecido pela Legislação Federal e do CPF do condutor requerente.

§ 1º - - Os documentos citados nos Incisos I e II, quando fotocópias, deverão ser conferidos mediante a apresentação dos originais.

§ 2º - A Gerência de Habilitação deverá verificar a autenticidade do registro da CNH ou Permissão para Dirigir via RENACH e quando necessário, através do processo físico.

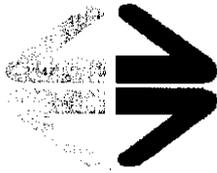
**Art. 2º - PERMITIR** a expedição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir (2ª Via) de outra Unidade da Federação, quando integrada ao RENACH, nos casos de mudança de domicílio por perda, dano ou extravio da habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - requerimento à Gerência de Habilitação, via Protocolo Geral ou Setorial do DETRAN/GO., solicitando a mudança de domicílio da CNH ou Permissão para Dirigir, com a expedição da 2ª Via da habilitação, onde o requerente responsabilizar-se-á sob as penas da lei civil e penal pelo requisitório, com a firma da assinatura do condutor postulante, devidamente reconhecida por “**verdadeira**” ou “**autêntica**”, ou “**aposta na presença do(a) tabelião(ã)**”, conforme modelo constante do Anexo I, desta Portaria;

**II** - comprovante de endereço atualizado (últimos três meses), no original ou fotocópia autenticada (talão de água, luz, telefone, IPTU, INCRA ou contrato de locação em nome do condutor requerente ou do cônjuge ou de seus ascendentes na linha sucessória, ou ainda, descendentes, devidamente comprovado, ou correspondência oficial em nome do condutor requerente,

Portaria@2ªVia@CNH@2003

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone-Fax (062) 272-8210



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

recebida via Empresa de Correios e Telégrafos), vedada a comprovação de endereço sob a forma de declaração de próprio punho, carimbo, datilografada ou impressa, quando pessoa física;

**III** – fotocópias da Carteira de Identidade ou do documento equivalente reconhecido pela Legislação Federal e do CPF do condutor requerente.

**Parágrafo único** - Os documentos citados nos Incisos I e II, quando fotocópias, deverão ser conferidos mediante a apresentação dos originais.

**Art. 3º** - A Gerência de Habilitação deste Órgão deverá cientificar a autenticidade do registro da CNH ou Permissão para Dirigir no DETRAN de origem para, posteriormente, solicitar a transferência via Sistema RENACH.

**Art. 4º** - Vedar quaisquer retificações no prontuário da CNH ou Permissão para Dirigir de outra Unidade da Federação, quando da transferência de domicílio, exceto alteração do nome em decorrência de ordem judicial, casamento, separação judicial ou de divórcio, devidamente comprovado.

**Art. 5º** - Determinar que a expedição da CNH ou Permissão para Dirigir seja efetivada, somente após autorização do Chefe da Gerência de Habilitação ou do Servidor a quem o mesmo delegar competência, dispensando Parecer pela Gerência da Procuradoria Jurídica do DETRAN/GO.

**Art. 6º - PROIBIR** a expedição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir (2ª Via) de outra Unidade da Federação, nos casos de mudança de domicílio por perda, dano ou extravio da habilitação, **quando pertencer à sistemática anterior (PGU).**

**Art. 7º** - Quando os serviços forem solicitados pelo representante legal, o Mandato Procuratório Público ou Particular deverá constar os poderes específicos, com reconhecimento de firma do outorgante como "verdadeira" ou "autêntica" ou "aposta na presença do(a) tabelião(ã)", exceto quando solicitados por CFC's registrados no DETRAN/GO., ou por Empresas de Despachantes credenciadas no Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Goiás, caso em que exigirse-á o Mandato Procuratório com poderes específicos, ficando dispensado o reconhecimento de firma da assinatura do(a) outorgante.

**Art. 8º** - Após a expedição e entrega da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir, a Gerência de Habilitação deverá providenciar a imediata baixa do processo no Protocolo Geral ou Setorial do DETRAN/GO.

**Art. 9º** - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato administrativo e consequente penalidade do funcionário responsável.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 380/2002/DG/PROJUR.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.,** em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2002.

**Dr. BRÁULIO AFONSO MORAIS**  
- Presidente -